



**PROCESSOS N<sup>os</sup> : 10.019-2/2020 e 49.987-0/2021 (APENSO)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**RESPONSÁVEL : MARCELO DE AQUINO**  
**ADVOGADO : EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8548**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de General Carneiro**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do prefeito, **Sr. Marcelo de Aquino**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Wender Pereira dos Santos (CRC-MT 018523/O) e o sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Sandro Wesley Pinheiro da Silva.

3. A análise das Contas Anuais do Município de General Carneiro esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 166743/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 9 (nove) irregularidades, com 12 (doze) subitens:

Responsável: **Sr. Marcelo de Aquino** (ordenador de despesas)





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

**1.1)** Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, I da Constituição Federal - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

**2.1)** Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 995.570,26 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**3.1)** Foi encontrada divergência de R\$ 314.127,21 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 36.167.430,42) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (36.481.557,63) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**4.1)** Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, porém não foi publicado e nem disponibilizado os anexos obrigatórios acompanhando a lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**4.2)** Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#>, acesso em 11 jun 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**5.1)** Indisponibilidade financeira de R\$ 1.809.722,51 para cobertura dos restos a pagar inscrito na fonte de recurso 00 - Recursos Ordinários / não vinculados, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico – 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**6.1)** Abertura de R\$ 1.111.791,42 de créditos adicionais, nas fontes 24 (R\$ 1.300.000,00) e 82 (R\$ 107.468,00), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**7.1)** O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**7.2)** Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**7.3)** Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**8.1)** O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**9.1)** Divergência de R\$ 2.835.143,67 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de General Carneiro e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), fontes 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS





5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Alcione França dos Santos Bazán e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Andressa Gorgonha de Novais Mantovani, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 186880/2021 – Proc. 49.987-0/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 4 (quatro) irregularidades:

Responsável: **Sr. Marcelo de Aquino** (ordenador de despesas)

**1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**1.1)** Ausência de repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 848.205,19, relativo aos meses de fevereiro a dezembro 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social

**2) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

**2.1)** Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos segurados, no valor de R\$ 45.941,94, relativo ao mês de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. .

**3) DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

**3.1)** Ausência de pagamento das parcelas nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 do Acordo nº 782/2017 (Lei autorizativa nº 903/2017), devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

**4) LB 05. Previdência\_Grave\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

**4.1)** Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Marcelo de Aquino, foi regularmente citado por meio dos ofícios 816/2021 e 536/2021 (Docs. 197018/2021 e 167804/2021) respectivamente, para manifestação acerca dos relatórios de auditoria, protocolando suas justificativas conforme documentos 700703/2021 e 586757/2021.





7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. 234261/2021) concluiu pelo saneamento da irregularidade relacionada no subitem 2.1 (DA07) e permanência das irregularidades dos subitens 1.1 (DA05), 3.1 (DB09) e 4.1 (LB05), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e duas são graves.

8. Já a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. 206418/2021), manifestou-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 4.1 e 4.2 (DB08) e 9.1 (MB03) e manutenção das demais irregularidades descritas nos subitens 1.1 (AA05), 2.1 (DA02), 3.1 (CB02), 5.1 (DB99), 6.1 (FB03), 7.1, 7.2 e 7.3 (FB13) e 8.1 (MB02), das quais, duas são de natureza gravíssima e cinco são graves.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 535/AJ/2021 (Doc. 236403/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 791148/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### **1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:**

Data de Criação do Município	03/12/1963
Área Geográfica	3.710.456
Distância Rodoviária do Município à Capital	456 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	5.487

Fonte: Relatório Técnico (fl. 8 - Doc. 166743/2021)

### **2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**





11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de General Carneiro, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 902, de 30 de novembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 11.897-4/2018. Em 2020, o PPA não foi alterado.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de General Carneiro, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 964, de 18 de junho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 191/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 1.205.321,97 (um milhão, duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

15. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 166743/2021) apurou que as metas fiscais de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13)**.

16. Consta ainda que não houve divulgação/publicidade dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.





17. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 175838/2021), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 206418/2021) pelo saneamento do achado relativo às publicações dos anexos da LDO/2020, pois constatou que houve a disponibilização dos documentos obrigatórios no Portal Transparência do Município, permanecendo com a irregularidade referente à ausência de metas fiscais de resultado nominal que será avaliada no voto integral.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de General Carneiro, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 991, de 19 de novembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 13358/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.456.930,42 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 3,5% das despesas (fl. 6 - Doc. 7228/2020).

22. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 166743/2021), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca o valor de R\$ 11.180.000,00 (onze milhões, cento e oitenta mil reais) como Orçamento da Seguridade Social, contudo, não destaca os recursos do orçamento fiscal, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal **(FB13)**.





23. Além disso, não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

24. E consta autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando, assim, o princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal **(FB13)**.

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 184019/2021), a equipe técnica (Doc. 206418/2021) manifestou-se pelo saneamento da irregularidade relativa à realização da audiência pública, pois a defesa encaminhou documentação comprovando a realização do evento, permanecendo com os demais achados que serão averiguados no voto integral.

26. Houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme determinam o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 31.456.930,42	R\$ 14.907.765,46	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.461.265,46	R\$ 36.167.430,42	14,97%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,39%	10,01%	3,54%	0,00%	45,97%	14,97%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 166743/2021)





## II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.461.265,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.710.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 19.171.765,46</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 - Doc. 166743/2021)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

30. Houve ainda divergência no valor do orçamento final prestado no balanço orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo e o informado no sistema Aplic (**CB02**).

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção dos achados (Doc. 206418/2021) que serão valorados no voto integral.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro, conforme o disposto no o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.





33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, de acordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4.320/1964.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 34.039.930,42 (trinta e quatro milhões, trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 31.465.370,62** (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.612.690,13</b>	<b>R\$ 31.705.357,31</b>	<b>94,32%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.228.650,00	R\$ 1.424.855,07	33,69%
Receita de Contribuições	R\$ 469.100,00	R\$ 522.669,39	111,42%
Receita Patrimonial	R\$ 52.600,00	R\$ 86.463,86	164,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.091.650,00	R\$ 78.295,51	7,17%
Transferências Correntes	R\$ 27.688.170,13	R\$ 29.336.956,08	105,95%
Outras Receitas Correntes	R\$ 82.520,00	R\$ 256.117,40	310,37%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.656.517,33</b>	<b>R\$ 3.265.358,39</b>	<b>122,91%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.265.358,39	122,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 36.269.207,46</b>	<b>R\$ 34.970.715,70</b>	<b>96,42%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.233.127,04</b>	<b>-R\$ 3.757.120,26</b>	<b>116,20%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.233.127,04	-R\$ 3.757.120,26	116,20%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.036.080,42	R\$ 31.213.595,44	94,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.003.850,00	R\$ 251.775,18	25,08%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 34.039.930,42</b>	<b>R\$ 31.465.370,62</b>	<b>92,43%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 82 - Doc. 166743/2021)

35. Comparando as receitas previstas (R\$ 34.039.930,42) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 31.465.370,62), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 2.574.559,80 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 24.903.860,10</b>	<b>R\$ 24.541.273,30</b>	<b>R\$ 27.896.122,02</b>	<b>R\$ 29.616.680,80</b>	<b>R\$ 31.705.357,31</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.880.170,69	R\$ 2.100.993,99	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07
Receita de Contribuição	R\$ 415.582,27	R\$ 430.888,79	R\$ 483.827,16	R\$ 566.018,17	R\$ 522.669,39
Receita Patrimonial	R\$ 1.015.114,14	R\$ 708.128,54	R\$ 36.956,29	R\$ 88.542,36	R\$ 86.463,86
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 33.315,71	R\$ 42.234,04	R\$ 140,01	R\$ 16,00	R\$ 78.295,51
Transferências Correntes	R\$ 21.421.552,93	R\$ 21.082.903,83	R\$ 24.111.804,64	R\$ 26.287.979,59	R\$ 29.336.956,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.124,36	R\$ 176.124,11	R\$ 289,81	R\$ 10.782,32	R\$ 256.117,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 3.098.512,35</b>	<b>R\$ 1.045.637,32</b>	<b>R\$ 165.717,24</b>	<b>R\$ 1.843.370,05</b>	<b>R\$ 3.265.358,39</b>





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.098.512,35	R\$ 1.045.637,32	R\$ 165.717,24	R\$ 1.843.370,05	R\$ 3.265.358,39
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 28.002.372,45</b>	<b>R\$ 25.586.910,62</b>	<b>R\$ 28.061.839,26</b>	<b>R\$ 31.460.050,85</b>	<b>R\$ 34.970.715,70</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 2.886.178,69</b>	<b>-R\$ 2.906.641,55</b>	<b>-R\$ 3.090.313,53</b>	<b>-R\$ 3.487.061,59</b>	<b>-R\$ 3.757.120,26</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 25.116.193,76</b>	<b>R\$ 22.680.269,07</b>	<b>R\$ 24.971.525,73</b>	<b>R\$ 27.972.989,26</b>	<b>R\$ 31.213.595,44</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 592.351,05	R\$ 931.681,92	R\$ 996.441,53	R\$ 1.027.766,71	R\$ 251.775,18
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 25.708.544,81</b>	<b>R\$ 23.611.950,99</b>	<b>R\$ 25.967.967,26</b>	<b>R\$ 29.000.755,97</b>	<b>R\$ 31.465.370,62</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 1.881.791,49	R\$ 2.140.162,74	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,55%	8,72%	11,69%	8,99%	4,49%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,29%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. 166743/2021)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.424.855,07 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 5.288,86	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 433.095,69	R\$ 124.854,97	R\$ 196.998,97	R\$ 199.533,69	R\$ 278.714,61
ISSQN	R\$ 744.827,86	R\$ 1.595.434,59	R\$ 1.748.841,91	R\$ 588.779,46	R\$ 367.314,68
ITBI	R\$ 663.377,85	R\$ 380.655,66	R\$ 1.277.159,62	R\$ 1.874.989,21	R\$ 778.382,80
TAXAS	R\$ 31.417,17	R\$ 0,00	R\$ 3.489,59	R\$ 40,00	R\$ 442,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.741,42	R\$ 39.217,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.553,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.042,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.881.791,49</b>	<b>R\$ 2.140.162,74</b>	<b>R\$ 3.263.104,11</b>	<b>R\$ 2.663.342,36</b>	<b>R\$ 1.424.855,07</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 – Doc. 166743/2021)

#### 4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 166743/2021) os valores das transferências repassados ao Município de General Carneiro para combate à Pandemia





(Detalhamentos de Fontes 80000, 76000 e 77000) obtidos no site do Banco do Brasil totalizam o valor de R\$ 2.835.143,67 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), não conferindo com o registro no sistema Aplic (MB03), conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.152.190,63
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 904.902,60
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 161907/2021)

41. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 206418/2021), pois o recurso do detalhamento 80000 não possui destinação específica e não exige rastreabilidade e os recursos dos detalhamentos 76000 e 77000, como foram contabilizados nos detalhamentos 76000 e 74000, permitem a rastreabilidade da sua aplicação.

#### 4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

42. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de





contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

44. No exercício de 2020, o Município de General Carneiro aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 326.185,57 (trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 326.185,57</b>	<b>R\$ 326.185,57</b>	<b>R\$ 326.185,57</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 166743/2021)





## 5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

45. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 36.167.430,42 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 32.249.933,45** (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

46. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 19.160.256,82	R\$ 20.054.202,20	R\$ 23.929.408,09	R\$ 24.934.384,42	R\$ 27.666.203,19
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.580.128,41	R\$ 9.252.577,80	R\$ 10.577.166,02	R\$ 11.177.689,74	R\$ 12.224.471,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.580.128,41	R\$ 10.801.624,40	R\$ 13.352.242,07	R\$ 13.756.694,68	R\$ 15.441.732,04
Despesas de Capital	R\$ 7.311.462,39	R\$ 3.432.724,03	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.318.444,37	R\$ 4.542.962,51
Investimentos	R\$ 6.834.137,16	R\$ 2.985.638,84	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.283.646,46	R\$ 4.542.962,51
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 477.325,23	R\$ 447.085,19	R\$ 0,00	R\$ 34.797,91	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 470.348,25	R\$ 38.099,52	R\$ 31.439,18	R\$ 33.617,01	R\$ 40.767,75
Total das Despesas	R\$ 26.942.067,46	R\$ 23.525.025,75	R\$ 25.796.966,14	R\$ 26.286.445,80	R\$ 32.249.933,45
Varição - %		-12,68%	9,65%	1,89%	22,68%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. 166743/2021)

## 6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

47. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 166743/2021), comparando o total da receita orçamentária arrecadada ajustada (R\$ 31.213.595,44) com a despesa orçamentária empenhada consolidada (R\$ 32.209.165,70), evidenciou-se um





**deficit** de execução orçamentária na ordem de **R\$ 995.570,26** (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos), descumprimento o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DA02**).

48. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 206418/2021), que será avaliado no voto integral.

49. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 23.880.156,65	R\$ 21.617.393,73	R\$ 24.552.839,33	R\$ 27.499.027,57	R\$ 31.213.595,44
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 24.487.076,33	R\$ 21.452.114,66	R\$ 24.657.727,90	R\$ 24.902.038,37	R\$ 32.209.165,70
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 606.919,68	R\$ 165.279,07	-R\$ 104.888,57	R\$ 2.596.989,20	-R\$ 995.570,26

Fonte:Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. 166743/2021)

## 7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

50. No exercício de 2020, o Município de General Carneiro garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.493.176,69 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 897.443,23** (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 97– Doc. 166743/2021).





51. Contudo, houve insuficiência financeira no valor total de R\$ 1.809.722,51 (um milhão, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) para pagamentos de restos a pagar processados e não processados, na fonte de recurso 00 (Recursos Ordinários), demonstrando o desequilíbrio financeiro **(DB99)**.

52. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 206418/2021), que será avaliado no voto integral.

## 8 - DÍVIDA PÚBLICA

53. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 2.500.499,42</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 2.405.024,53</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 95.474,89</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 95.474,89
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 95.110,73
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 364,16
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 2.275.080,02</b>





Descrição	Valor R\$
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 2.275.080,02</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.493.217,67
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 218.137,65
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>R\$ 225.419,40</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 27.526.682,93
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,81%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 33.032.019,51
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 728,39
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 13.426.267,43
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 850.766,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.546.665,44
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 106/107 - Doc. 166743/2021)

## 9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 9.1- Educação

**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 20.806.712,15 (vinte milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e doze reais e quinze centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	6.209.334,79	29,84	25,00	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 110 – Doc. 166743/2021)

54. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,84 %** do total da receita proveniente de impostos municipais e





transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

55. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,38%	32,62%	31,71%	32,23%	29,84%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 166743/2021)

### 9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.504.035,68	1.908.686,95	76,22	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 113 – Doc. 166743/2021)

56. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **76,22%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

57. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	99,17%	61,49%	66,09%	61,86%	76,22%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 166743/2021)

### 9.3-Saúde





Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
20.508.684,23	5.704.827,90	27,81	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 116 – Doc. 166743/2021)

58. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **27,81%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

59. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,17%	21,27%	16,97%	19,01%	27,81%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 – Doc. 166743/2021)

#### 9.4-Pessoal

60. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 27.526.682,93** (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	11.074.871,67	40,23	54	Regular
Legislativo	839.412,21	3,04	6	Regular
Município	11.914.283,88	43,28	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.120 – Doc. 166743/2021)

61. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **40,23%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.





62. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	39,31%	37,01%	39,76%	38,86%	40,23%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,97%	3,36%	2,89%	3,24%	3,04%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	42,28%	40,37%	42,65%	42,10%	43,27%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 - Doc. 166743/2021)

### 9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
20.723.606,13	1.389.883,44	6,70	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 125 – Doc. 166743/2021)

63. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

64. Contudo, os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal (**AA05**).

65. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 206418/2021), que será avaliado no voto integral.





66. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,91%	6,77%	6,91%	6,82%	6,70%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 51 – Doc. 166743/2021)

## 10 – OUTROS ITENS

67. Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, contudo, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II do artigo 65 da LRF, que dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a irregularidade não foi apontada.

68. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

## 11 - REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

69. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo, uma vez que o prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Aquino, foi reeleito para o período de 2021 a 2024.

70. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.





71. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

72. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

73. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 166743/2021) o chefe do Poder Executivo **não** encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT (**MB02**).

74. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 184019/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 206418/2021), que será avaliado no voto integral.

## 13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

75. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.336/2021 (Doc. 249946/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Marcelo de Aquino;

b) pelo saneamento dos achados DB08, MB03 e DA07; e manutenção das irregularidades AA05, DB99, FB03, FB13, DA02, CB02, MB02, DA05, DB09 e LB05.

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c.2) observe o disposto no art. 4º, § 1º da LRF, quando da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias;





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- c.2) observe o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/1988, fazendo constar na lei orçamentária anual os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social;
- c.3) abstenha-se de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária (art. 165, §8º, CF/88);
- c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, sobretudo quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, da Lei 4.320/1964;
- c.5) envie as informações ao Sistema Aplic de maneira fidedigna, bem como promova a correção dos lançamentos contábeis;
- c.6) adeque a realização de despesas da entidade ao estrito limite da arrecadação proporcionada por suas receitas, de forma a evitar déficits nas suas demonstrações econômico-financeiras, tendo em vista sua necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme emana da alínea b do art. 48 da Lei nº 4.320/64 e as diretrizes estabelecidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c.7) promova os ajustes entre as fontes dos recursos financeiros recebidos, relativos às ações de combate ao Covid-19, nos termos exigidos por esta Corte de Contas, de maneira a não haver divergência entre os valores repassados pela União e valores informados no Sistema Aplic/Conex;
- c.8) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa.;
- c.9) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal;
- c.10) nas próximas publicações da LDO, conste o endereço eletrônico onde os anexos podem ser consultados;
- c.11) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT;
- c.12) regularize as pendências junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, comunicando sobre as providências tomada a este Tribunal de Contas;
- d) recomenda-se também que esta Corte que:
- d.1) promova a instauração de uma Tomada de Contas Ordinária, nos termos do art. 156 do regimento Interno TCE/MT e Resolução Normativa 24/2014 TCE/MT, com o fito de se apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis referentes aos juros moratórios pagos pela gestão relativos a contribuições patronais e dos segurados pagas em atraso;
- d.2) promova a instauração de uma Tomada de Contas, nos termos do art. 156 do regimento Interno TCE/MT e Resolução Normativa 24/2014 TCE/MT, com o fito de se apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis referentes aos juros moratórios pagos pela gestão relativos ao adimplemento de parcelas em atraso dos parcelamentos pactuados junto ao sistema CADPREV; e,
- d.3) remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis em apuração de suposto crime contra as Finanças Públicas.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

